



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 22, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Altera o § 2º do art. 96 da  
Lei Orgânica do Distrito  
Federal.**

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 96, acrescentado à Lei Orgânica do Distrito Federal pela Emenda à Lei Orgânica nº 37, de 3 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96.....

§ 2º O Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal poderão afastar-se durante trinta dias, a título de férias, em cada ano de seu mandato.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2004.